



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.851
DE 27 DE MAIO DE 2014
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 26.978, DE 28/05/2014

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Estado de Sergipe, o Dia Estadual do Livro Espírita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado de Sergipe o Dia Estadual do Livro Espírita. A data deve ser comemorada anualmente no dia 18 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo